POLÍTICA DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE ATOS DE NATUREZA ILÍCITA - EMPRESAS DME

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes de prevenção e correção para evitar o envolvimento dos colaboradores das empresas DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME ("DME"), DME Distribuição S.A. - DMED ("DMED") e DME Energética S.A. - DMEE ("DMEE"), em conjunto denominadas Empresas DME, bem como de seus fornecedores e clientes em atos de corrupção, considerando as legislações relacionadas ao assunto e as definições estatutárias.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se a todas as áreas das Empresas DME.

3. CONCEITOS

3.1. Ato de Corrupção: ato ou efeito de utilizar de poder ou autoridade para obter vantagens ou fazer uso do dinheiro público para seu próprio interesse, bem como aqueles indicados no inciso IV do Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME e na Lei Federal nº 12.846/2013.

3.2 Ato Ilícito: ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, nos termos dos artigos 186 a 188 do Código Civil. Consideram-se ainda atos ilícitos os crimes previstos na legislação brasileira, especialmente os previstos no Código Penal Brasileiro, nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. Autoridade Competente: diretor responsável pelo cumprimento da presente política e pela autorização de divulgação de informações, sendo: (i) Presidente, em assuntos relacionados à DME; e (ii) o respectivo Diretor Superintendente, em assuntos relacionados à DMEE ou DMED;

3.4. Colaborador: é todo ocupante de cargo do quadro de pessoal permanente das Empresas DME, ou que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços ou forneça bens de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual às Empresas DME, ainda que sem retribuição financeira.

3.5. Fraude: ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, bem como da apropriação indevida de ativos que causem distorções contábeis e/ou financeiras.

4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- Lei Federal nº 13.303/2016;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Código Cível - Lei Federal nº 10.406/2002;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC;
- Lei Federal nº 12.846/2013;
- Código Penal - Decreto-lei Federal nº 2.848/1940;
- Código de Processo Penal - Decreto-Lei 3.689/1941
- Lei Federal nº 12.529/2011;
- Lei Federal nº 8.429/1992;
- Lei Federal nº 9.504/1997;
- Lei Federal nº 6.404/1976;
- Resolução Normativa nº 787/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica (exclusivamente para a subsidiária DMED);
- Estatutos Sociais das Empresas DME;
- Código de Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME;
- Código Disciplinar das Empresas DME;
- Código de Processo Disciplinar das Empresas DME.

5. DIRETRIZES

I. Atuar para que todos os Colaboradores exerçam suas atividades de forma aderente ao Código de Conduta Ética e Integridade e demais normas internas e legislação aplicável;

II. Atuar preventivamente para evitar exposição a riscos de corrupção, fraude, suborno, favorecimentos ou qualquer conduta não aceita;

III. Assegurar o tratamento de todas as denúncias de irregularidades, especialmente as relacionadas à fraude, corrupção, conflito de interesse recebidas por meio dos canais de denúncia, com apurações independentes;

IV. Assegurar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, bem como a tempestiva remediação dos danos gerados e aplicação de medidas disciplinares cabíveis;

V. Vedar a utilização de recursos e o nome das Empresas DME para atuação, doação ou contribuição político-partidária;

VI. Revisar a presente Política, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de violações, à legislação e às políticas internas;

VII. Promover ações institucionais junto aos Colaboradores, tais como cursos, treinamentos, campanhas, comunicados ou publicações, visando: (i) aprofundar o conhecimento sobre os normativos externos e internos acerca de atos de natureza ilícita; (ii) capacitá-los para identificar, prevenir, tratar e comunicar situações suspeitas ou relacionadas com fraudes e outros atos ilícitos.

6. PROCEDIMENTOS

I. Os Colaboradores poderão relatar a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal à Comissão de Ética, na forma e através dos canais indicados no capítulo 7 do Código de Código de Conduta Ética e Integridade.

II. O Coordenador de Compliance e Gestão de Riscos deverá relatar, à Autoridade Competente, a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal, formalizando através de memorando interno.

III. O Coordenador de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos reportará diretamente ao Presidente do Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento da Autoridade Competente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ela relatada.

IV. Os Gestores deverão comunicar a respectiva Diretoria e a Autoridade Competente a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal, formalizando através de memorando interno.

IV. O acionista, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Comitês e Diretores deverão comunicar ao Presidente do respectivo órgão, quando aplicável, e à Autoridade Competente, a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal, formalizando através de memorando interno;

V. Os membros da Auditoria Interna deverão comunicar ao Presidente do Conselho de Administração a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal, formalizando através de memorando interno;

VI. A Comissão de Ética nos seus processos de apuração poderá sugerir à Autoridade Competente, a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VII. Em posse das informações advindas nos termos dos itens I a VI acima, a Autoridade Competente, após análise preliminar, poderá promover: (i) o arquivamento da denúncia, devidamente fundamentado, quando o fato relatado não constituir ilícito administrativo, civil ou penal; (ii) a abertura de sindicância; ou (iii) a abertura de processo administrativo disciplinar e comunicação do fato a autoridades competentes, quando for o caso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Política de Prevenção e Detecção de Atos de Natureza Ilícita deverá ter sua reavaliação sempre que necessária ou a pedido da Alta Administração ou, ainda, da Assessoria Jurídica, a fim de mantê-la alinhadas aos objetivos e práticas adotadas pelas Empresas DME.

II. A presente política está condicionada à aprovação dos Conselhos de Administração das Empresas DME.

III. Os casos omissos nesta política deverão ser resolvidos pela Autoridade Competente.

Nota 1 - DMED: A presente política atende ao disposto na Resolução nº 787/2017, em seu componente A1.
Nota 2 - Empresas DME: Documento aprovado na 45ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DME, na 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMED e na 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMEE.